

## Ministério da Cidadania

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA Nº 30, DE 11 DE MARÇO DE 2019 (\*)

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 11 e 12 do o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, os arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso II do art. 57 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, no Decreto 9.674, de 2 de janeiro de 2019, no art. 4º da Portaria MC nº 34, no art. 5º da Portaria MC nº 36, no art. 4º da Portaria MC nº 37, e no art. 3º da Portaria MC nº 43, de 25 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências para atuar, nas Unidades Gestoras listadas no Anexo desta Portaria, como Gestor Financeiro, podendo ainda:

- I - designar o Gestor financeiro substituto;
- II - ser responsável pela:

- a) conformidade de registro de gestão;
- b) conformidade contábil; e

c) inscrição de Nota de Empenho em Restos a Pagar não Processados a Liquidar/Em Liquidação.

Parágrafo único. O Secretário de Gestão de Fundos e Transferências poderá subdelegar as competências previstas neste artigo, bem como designar os respectivos substitutos.

Art. 2º Permanecem válidas as designações realizadas até a data de publicação desta Portaria para atuar no âmbito das competências de que trata o art. 1º.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário de Gestão de Fundos e Transferências nos termos do art. 1º, de 15 de fevereiro de 2019 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Revoga-se a Portaria SE/MC nº 26, de 22 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

TATIANA ALVARENGA

## ANEXO

- I - 180009 - Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento;
- II - 180016 - Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem;
- III - 180073 - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social;
- IV - 180074 - Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor;
- V - 180076 - Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte;
- VI - 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social;
- VII - 340002 - Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento Finanças e Contabilidade/FNC
- VIII - 340029 - Secretaria da Diversidade Cultural/DIV/FNC;
- IX - 340030 - Secretaria da Economia Criativa/FNC;
- X - 340033 - Secretaria do Audiovisual/FNC;
- XI - 340034 - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/FNC;
- XII - 340042 - Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural/FNC;
- XIII - 340051 - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas/FNC;
- XIV - 420006 - Secretaria do Audiovisual/MINC;
- XV - 420014 - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura/MINC;
- XVI - 420029 - Secretaria da Diversidade Cultural/DIV;
- XVII - 420030 - Secretaria da Economia Criativa;
- XVIII - 420032 - Secretaria de Diversidade Cultural/SNC;
- XIX - 420044 - Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural;
- XX - 420046 - Secretaria de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual;
- XXI - 420048 - Departamento de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- XXII - 550009 - Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas;
- XXIII - 550010 - Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação;
- XXIV - 550011 - Secretaria Nacional de Assistência Social; e
- XXV - 550023 - Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano.

(\*)Republicada por ter saído com incorreção na edição do dia 13/03/2019, Seção 1, pág 7

## AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

## RESOLUÇÃO Nº 85, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a alteração de itens das Resoluções de Diretoria Colegiada nº59 e 60, de 2014, e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA-ANCINE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, II e V, do Anexo I do Decreto 8.283, de 3 de julho de 2014, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de março de 2019, resolve:

Art. 1º A alínea "d" do art. 29, II da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 .....  
II. ....  
d) subsidiar, através de análise de mercado, a realização de estudos concorrenciais no âmbito da atividade audiovisual, que tenham vistas à proposição de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;"

Art. 2º O item 6.8 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60, de 2 de abril de 2014, passa a vigorar da seguinte forma:

"6.8 Vinculam-se à Superintendência de Análise de Mercado - SAM:  
Coordenação de Aquisição e Análise de Dados - CAD  
Coordenação de Análise Econômica e de Negócios - CAN  
Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo - CEC "

Art. 3º Os itens 7.2.17, 7.2.18, 7.2.19 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"7.2.17 São atribuições da Coordenação de Aquisição e Análise de Dados - CAD:  
I. sistematizar a aquisição e tratamento de dados a ser utilizados para as atividades de síntese, agregação e análise pela Superintendência de Análise de Mercado;

II. subsidiar e apoiar a demais áreas técnicas nos processos de coleta, validação e sistematização de dados gerados ou recebidos por estas em suas atividades;

III. monitorar e zelar pela integridade dos dados e informações sobre o mercado audiovisual brasileiro e respectivos agentes econômicos, com vistas à regulação e geração de conhecimento;

IV. especificar, empreender e monitorar a coleta, por meio de fontes primárias e secundárias, de dados de oferta e demanda e de receitas de exploração comercial, relativos aos segmentos de mercado audiovisual;

V. propor e acompanhar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando agregar ao banco de dados da ANCINE informações do mercado audiovisual nacional e internacional;

VI. propor e acompanhar a contratação com entidades públicas ou privadas de sistemas de informação ou ferramentas de tratamento de dados;

VII. produzir relatórios agregados e quantitativos periódicos para as finalidades de análise e informação ao público interno e externo; e

VIII. apoiar as áreas técnicas nos processos que exijam tratamento e análise de dados.

7.2.18 São atribuições da Coordenação de Análise Econômica e de Negócios - CAN

I. elaborar estudos periódicos e análises acerca da conjuntura da atividade audiovisual nacional e internacional;

II. elaborar relatórios periódicos com análises a partir dos dados recolhidos através dos sistemas de informação da Ancine ou fontes secundárias;

III. elaborar análises sobre a operação comercial dos agentes econômicos e a difusão da produção brasileira nos segmentos de mercado audiovisual;

IV. elaborar notas técnicas e estudos no âmbito da atividade audiovisual a fim subsidiar a proposição, pela Ancine, de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;

V. propor e acompanhar a execução de pesquisas sobre o mercado audiovisual brasileiro, encomendadas a entes privados ou elaboradas a partir de acordos de cooperação com órgãos públicos;

VI. desenvolver e propor métricas e indicadores dedicados à avaliação de políticas públicas;

VII. desenvolver modelos de apoio aos processos de tomada de decisão nas áreas de fomento e regulação da Ancine; e

VIII. elaborar análises a partir de demandas recebidas pela Agência relativas a matérias concorrenciais.

7.2.19 São atribuições da Coordenação de Edição e Publicação de Conteúdo - CEC

I. publicar e manter atualizados as informações e os relatórios disponibilizados no Observatório do Cinema e do Audiovisual - OCA, observando as orientações do Comitê do OCA;

II. editar e revisar os informes, relatórios, análises e estudos para publicação no OCA;

III. atender a demandas internas e externas por informações presentes no OCA;

IV. elaborar catálogos e anuários com informações dos diversos segmentos da atividade audiovisual brasileira;

V. propor a elaboração de novos relatórios e estudos a serem publicados no OCA;

VI. propor e acompanhar acordos, convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando agregar ao banco de dados da ANCINE informações do mercado audiovisual nacional e internacional;

VII. propor aprimoramentos à forma de divulgação das informações e dos relatórios publicados no OCA, observando as orientações da Assessoria de Comunicação quanto à uniformização da imagem institucional da Agência; e

VIII. subsidiar as atividades do Comitê do OCA."

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "c" e "g" do art. 29, II da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59/2014.

Art. 5º Ficam revogados o inciso IV do item 7.2.15 e o item 7.2.20 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 60/2014.

Art. 6º Fica determinada a republicação das Resoluções de Diretoria Colegiada nº 59 e 60 de 2014, com as modificações nela realizadas desde a sua entrada em vigor.

Art. 7º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHRISTIAN DE CASTRO  
Diretor-Presidente

## PORTARIA Nº 107-E, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Divulga a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o biênio 2018-2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 13 do Anexo I do Decreto nº8.283, de 3 de julho de 2014, observado o disposto no inciso XV do art.6º da Resolução de Diretoria Colegiada nº59, e considerando a Decisão de Diretoria Colegiada nº184-E, de 12 de março de 2019, e,

CONSIDERANDO a relevância de aperfeiçoar o processo regulatório da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, garantindo transparência a e previsibilidade às normas e atos da Agência, resolve:

Art.1º Tornar pública a Agenda Regulatória da Agência Nacional do Cinema-ANCINE para o período 2019-2020,em anexo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

AGENDA REGULATÓRIA ANCINE 2019-2020			
	#TEMA	AÇÃO	MATÉRIA
1	Ordem Econômica	Regulamentação da atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica	Definição dos procedimentos para atuação da ANCINE no campo da defesa da concorrência e da ordem econômica nos termos previstos pela Lei 12.529/2011 que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência.
2	Distribuição Cinematográfica	Regulamentação da distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.	Mitigar potenciais riscos ao setor audiovisual gerados pelo advento das tecnologias que permitem a distribuição de filmes ao segmento de salas de exibição diretamente do exterior para o país via satélite.
3	Vídeo sob Demanda	Regulamentação do segmento de Vídeo sob Demanda	Tratamento das recomendações da Análise de Impacto Regulatório sobre Vídeo sob Demanda, de competência da ANCINE
4	Tv Paga	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória no Serviço de Acesso condicionado	Regulamentação dos canais de distribuição obrigatória, no tocante ao seu credenciamento, ao cumprimento de suas obrigações administrativas e estabelecimento das respectivas sanções, se for o caso.
5	Tv Paga	Revisão da regulamentação da atividade de TV paga (Instruções normativas nº 100 e 109)	Aperfeiçoamento das normas infra legais relacionadas à TV paga, considerando o dinamismo do mercado observado desde a edição da IN nº 100/2012 e a necessidade de ampliação de investimentos privados no segmento de TV Paga.
6	Tv Paga	Regulamentação da inclusão de tecnologias de acessibilidade visual e auditiva na TV Paga	Promoção da acessibilidade visual e auditiva nos canais de programação veiculados na TV Paga
7	Financiamento ao Setor Audiovisual	Revisão dos regulamentos de aprovação e acompanhamento de projetos de fomento.	Revisão das definições normativas e legais envolvendo orçamento de obras audiovisuais.
8	Financiamento ao Setor Audiovisual	Regulamentação da gestão de direitos de exploração econômica de projetos audiovisuais fomentados com recursos públicos federais.	Revisão das regras vigentes e proposição de novos regulamentos, com foco na simplicidade e isonomia da regulação.